



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

JUNTADA:

Encaminhei ao Poder Executivo Municipal o respectivo documento que segue anexo, o qual foi devidamente recebido.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 11 de agosto de 2022.

Carla de Oliveira  
**Agente Administrativa**



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

Ofício nº 376/2022/DEXP/PRES

Indaiatuba, 9 de agosto de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
Nilson Alcides Gaspar  
Prefeito de Indaiatuba  
Av. Eng. Fábio Roberto Barnabé, 2800  
Jardim Esplanada II, Indaiatuba - SP

**Assunto:** Encaminhamento de autógrafo.

Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Indaiatuba,

Encaminho, para os devidos fins, o Autógrafo nº 109/2022, do Projeto de Lei nº 114/2022, que “Dispõe sobre a exposição de anúncios visuais, por meio de engenhos de divulgação, nos logradouros públicos do Município de Indaiatuba e dá outras providências.”, aprovado em sessão ordinária realizada aos 8 de agosto de 2022.

Atenciosamente,

  
**JORGE LUÍS LEPINSK**  
Presidente da Câmara Municipal



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

**AUTÓGRAFO Nº 109/2022**

**PROJETO DE LEI Nº 114/2022**

(PL de autoria do vereador Wilson José dos Santos)

**Dispõe sobre a exposição de anúncios visuais, por meio de engenhos de divulgação, nos logradouros públicos do Município de Indaiatuba e dá outras providências.**

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada aos 8 de agosto do corrente, **RESOLVE:**

**APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI (COM EMENDA):**

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Esta Lei estabelece normas específicas acerca da exposição de anúncios visuais, por meio de engenhos de divulgação, em logradouros públicos do Município de Indaiatuba.

**Art. 2º** Os estabelecimentos comerciais, detentores de alvará de funcionamento expedido pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal, poderão expor engenhos de divulgação nos logradouros públicos do Município de Indaiatuba.

**Art. 3º** Considera-se engenho de divulgação o equipamento Wind Banner - engenho destinado à veiculação de propaganda externa em estabelecimentos comerciais, com altura máxima de 2m (dois metros), e largura máxima de 60cm (sessenta centímetros), sendo uma estrutura de suporte do tipo banner, com base redonda de plástico, fibra de carbono, alumínio de alta resistência e de fácil montagem – utilizado para transmitir mensagens de comunicação ao público, com o fim de veicular publicidade.

**Art. 4º** A alocação dos engenhos de divulgação mencionados por esta Lei deverá obedecer às seguintes disposições:

- I - o engenho de divulgação somente poderá ser instalado no passeio público em frente ao respectivo estabelecimento comercial;
- II - o engenho de divulgação deverá estar encostado na parede do



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

estabelecimento, não podendo exceder a distância máxima de 60cm (sessenta centímetros) quando a edificação do estabelecimento não existir recuo;

III - o engenho de divulgação não poderá obstar o deslocamento de pedestres nem a locomoção de deficientes físicos nas respectivas calçadas;

IV - o engenho de divulgação não poderá ser instalado sobre a rua ou pavimentação destinada ao fluxo de automóveis, nem sobre o meio-fio da calçada;

V - o engenho de divulgação deve ser mantido em bom estado de conservação e em perfeitas condições de segurança;

VI - o engenho de divulgação somente poderá ser exposto durante o período de funcionamento do estabelecimento, sendo vedada a sua instalação de maneira fixa e permanente.

**Art. 5º** A autorização para instalação dos engenhos de que trata esta Lei depende de autorização prévia da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Comunicação, a partir de processo administrativo aberto pelo estabelecimento interessado.

§ 1º Os demais regramentos atinentes à instalação dos engenhos de que trata esta Lei seguem o disposto na Lei Municipal 4.685/2005.

§ 2º O ato de concessão de licença a que se refere o *caput* deste artigo somente poderá autorizar a exposição de 02 (dois) engenhos de divulgação por estabelecimento comercial.

**Art. 6º** O descumprimento das disposições previstas nos artigos 3º e 4º desta Lei implicará na imposição das seguintes penalidades pela autoridade administrativa, no âmbito de sua competência:

I - notificação prévia, com a retirada imediata do engenho de divulgação exposto de maneira divergente às especificadas nesta Lei;

II - Multa de 50 a 650 UFESP, nos casos de inobservância do inciso anterior;

III - cassação do ato de licença, aplicada em caso de reincidência.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 9 de agosto de 2022, 192º de elevação à categoria de freguesia.

  
**JORGE LUÍS LEPINSK**  
Presidente

  
**SILENE SILVANA CARVALINI**  
1ª Secretária